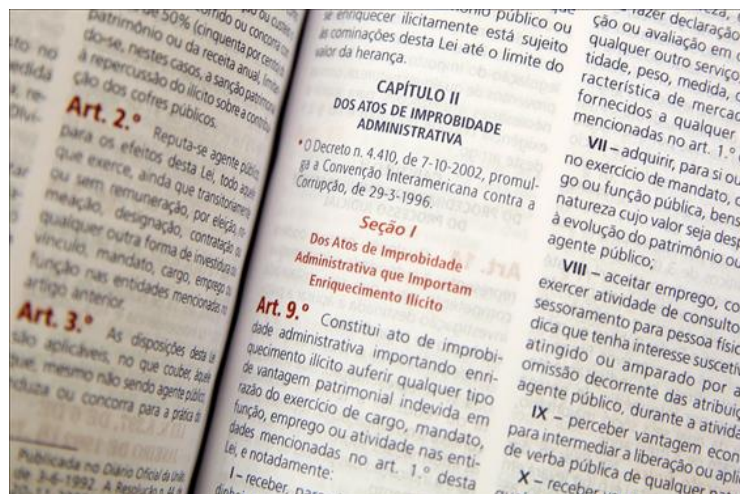


TJ-GO rejeita a Ação de improbidade com base em regra da nova LIA

Com a aplicação imediata da [nova Lei de Improbidade Administrativa \(LIA\)](#) aos casos em andamento, de acordo com tese [fixada](#) pelo Supremo Tribunal Federal, as condutas dos réus precisam se enquadrar em uma das hipóteses da lista (agora taxativa) de atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública, prevista no artigo 11 da norma.

Assim, a 5ª Turma Julgadora da 3ª Câmara do Tribunal de Justiça de Goiás rejeitou uma ação contra uma empresa e quatro pessoas por improbidade administrativa.

O Ministério Público estadual buscava a condenação por dispensa indevida de licitação. O argumento atribuído aos réus a prática de “ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”, como previsto na antiga redação do inciso I do artigo 11 da [LIA original, de 1992](#).



Nova LIA transformou lista do artigo 11 em taxativa e revogou inciso I

Mas a defesa, feita pelos advogados **Dyogo Crosara e Heitor Simon**, lembrou que a nova LIA aboliu esse inciso e transformou a lista do artigo 11 em taxativa – ou seja, somente as condutas previstas nos demais incisos configuram ato de improbidade na modalidade de lesão a princípios da administração pública.

A 5ª Vara de Fazenda Pública de Goiânia concordou e rejeitou a ação, sem constatar indícios da prática de atos de improbidade. No TJ-GO, o juiz substituto Ricardo Luiz Nicoli, relator do caso, também acolheu a argumentação da defesa.

O magistrado argumentou que o STF, em 2022, decidiu que a nova LIA – exceto em suas previsões quanto a prazos prescricionais – se aplica aos processos em curso, salvo aqueles com condenação transitada em julgado.

Segundo ele, embora os réus tenham sido “negligentes quanto à realização do procedimento correto para a inexigibilidade de licitação”, não há ato de improbidade.

Além da revogação do inciso I, Nicoli destacou a falta de comprovação da prática de sobrepreço, de pagamentos sem contraprestação ou de algo que causasse efetivo prejuízo aos cofres públicos.



Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 5354198-48.2017.8.09.0051

Autores: Sem autor